

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A LR
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Olímpio do Nascimento, nº 105, apto 1101 Edif. Res. Helder Camara - Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-730, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.204.904/0001-16, representada neste ato, pela sócia - administradora **RYANE VIEIRA LIMA**, brasileira, portador do CPF nº XXX.765.385 -XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela servidora **Saulo Machado Gregório Menezes**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO SANTANDER - AG.:1593 CONTA Nº 13.002749-6**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 15438/2026**, iniciado pelo **Protocolo nº 015215.70786/2026-7**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 893/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 29 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 **RYANE VIEIRA LIMA**
Data: 30/07/2026 08:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do **Ipesaúde**

Credenciante

RYANE VIEIRA LIMA

Sócia-Administradora

LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Credenciada

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº044/2026

LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA**, que deverão ser realizados **na unidade própria do Ipesaúde e rede hospitalar credenciada**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIA IPESAÚDE Nº 149/2025 e Nº 106/2026**).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.91.19.0690	CONSULTA INTERNA COM GINECOLOGISTA
0.92.31.0010	CIRURGIA DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA (HONORÁRIOS MÉDICOS)
0.92.31.0031	CIRURGIA DE CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0.92.31.0032	LAQUEADURA POR VÍDEO – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0034	VHD – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0035	VHC – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0036	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0037	OOFORECTOMIA POR VÍDEO – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0038	MIOMECTOMIA POR VÍDEO – CIRURGIA ELETIVA
0.92.31.0039	SALPINGECTOMIA POR VÍDEO – CIRURGIA ELETIVA
0.92.17.3306	COLPOSCOPIA (CÉRVIX, UTERINA E VAGINA) E CÉLULAS, PESQUISA DE CÉLULAS NEOPLÁSICAS (CITOLOGIA ONCÓTICA)
0.92.31.0020	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL – PACOTE COMPLETO
0.92.31.0021	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO NÃO HORMONAL – PACOTE COMPLETO
3.13.03.153	TRAQUELECTOMIA – AMPUTAÇÃO. CONIZAÇÃO – (COM OU SEM CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA/CAF)
3.13.02.017	BIÓPSIA DE VAGINA
3.13.03.021	BIÓPSIA DO COLO UTERINO
3.13.03.030	BIÓPSIA DO ENDOMÉTRIO
3.13.03.072	EXCISÃO DE PÓLIPO CERVICAL

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WQOI-WQRB-VCI1-IZUW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 30/07/2026 13:23:32 (Certificado Digital)
- RYANE VIEIRA LIMA 30/07/2026 08:36:39 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **044/2026**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1- RYANE VIEIRA LIMA – (CRM Nº4576) RQE Nº3461 CPF – 010.765.385-09

2-LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS – (CRM Nº4393) RQE Nº3515 CPF – 040.273.565-00

3-TAÍSA DE ALMEIDA RIBEIRO VICENTE – CRM/SE 4398 RQE Nº: 3869 CPF 833.986.355-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 29 de Julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do **IPESAÚDE**

Credenciante

RYANE VIEIRA LIMA

Sócia-Administradora e Integrante do Corpo Clínico da

LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Credenciada



Documento assinado digitalmente

RYANE VIEIRA LIMA

Data: 29/07/2026 08:37:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS
Integrante do Corpo Clínico da
LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

TAÍSA DE ALMEIDA RIBEIRO VICENTE
Integrante do Corpo Clínico da
LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada



Documento assinado digitalmente
LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS
Data: 29/07/2026 16:15:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
TAISA DE ALMEIDA RIBEIRO VICENTE CAVALCAN
Data: 29/07/2026 11:04:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OWKZ-FDHY-2OPC-IEPT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 30/07/2026 13:24:38 (Certificado Digital)
- RYANE VIEIRA LIMA 29/07/2026 08:37:06 (Certificado Digital)
- LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS 29/07/2026 09:40:39 (Certificado Digital)
- TAISA DE ALMEIDA RIBEIRO VICENTE CAVALCANTE 29/07/2026 11:04:51 (Certificado Digital)
- LIANI PATRICIA ANDRADE SANTOS 29/07/2026 16:15:41 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 41.204.904/0001-16

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 420.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 893/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.70786/2026-7 (E-DOC: Nº 15438/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O8UR-LBZ9-AYTC-TKBD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 30/07/2026 13:25:28 (Docflow)

segunda-feira, 03 de Agosto de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.939

23

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 274/2026
De 30 de julho de 2026

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico II e nomeia do cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

LUANA VIEIRA BARBOSA, CPF n.º XXX.008.785-XX, do cargo de Livre Provisamento de Assistente Técnico II, a partir de 1º de agosto de 2026, inclusive.

NOMEAR

LUANA VIEIRA BARBOSA, CPF n.º XXX.008.785-XX, do cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico, a partir de 1º de agosto de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 30 de julho de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 31 de julho de 2026 na edição do D.O.E 29938

Ipessaúde

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 062/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CENTRO MEDICO JOSÉ ERONILDES DOS SANTOS LTDA - EROMED - CNPJ: 07.254.043/0001-42

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência EXTRAORDINÁRIA em mais 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 883/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.73420/2026-5 (Edoc: 15815/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: LR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 41.204.904/0001-16

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 420.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 893/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.70786/2026-7 (E-DOC: Nº 15438/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: BEIJA FLOR ESPAÇO TERAPEUTICO LTDA - CNPJ: 41.323.200/0001-62

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 70.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 895/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.71639/2026-1 (E-DOC: Nº 15516/2026)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 061/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CLINICA DE DIAGNÓSTICO DE ESTÂNCIA LTDA ME - CNPJ: 00.775.385/0001-69

OBJETO: Termo Aditivo referente a Prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, contados de 05 de Agosto de 2026 a 04 de Agosto de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 847/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.69059/2026-6 (E-DOC: Nº 15242/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Itps

REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PESQUISADOR VISITANTE NO ÂMBITO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS

Art. 1º Este regulamento disciplina o exercício de atividades de pesquisador visitante no Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe - ITPS

Art. 2º Poderá ser admitido como pesquisador visitante no ITPS:

I. O bolsista, professor, profissional ou pesquisador proveniente de instituições do governo brasileiro ou estrangeiro, ocorrendo no âmbito estadual, federal ou municipal, de uma instituição de

ensino ou de instituição de pesquisas brasileiras ou estrangeiras;

II. O profissional classificado como pesquisador ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições listadas no item I, mas que tenha obtido financiamento de agências de fomento ou fontes de recursos com finalidade específica para desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa científica, tecnológica e de estímulo à inovação em parceria com o ITPS.

III. - o profissional classificado como pesquisador ou equivalente que, mesmo que não tenha obtido financiamento de agências de fomentos, tenha o seu projeto aprovado pela diretoria técnica com anuência do presidente do ITPS.

Parágrafo único: Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante ao ITPS, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

Art. 3º A Diretoria Técnica utilizará o Núcleo de Análises e Pesquisas - NAP do ITPS, para acompanhar e avaliar os pesquisadores.

Parágrafo único: O Núcleo de Análises e Pesquisas - NAP do ITPS poderá ser alterado mediante decisão emitida pela Diretoria Técnica com anuência do Presidente do ITPS.

Art. 4º O Pesquisador Visitante poderá desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, capacitação, formação de recursos humanos, extensão tecnológica e transferência de conhecimento, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo NAP, homologado pela Diretoria Técnica e registrado na Gerência de Projetos e Convênios do ITPS.

§ 1º O pesquisador visitante poderá orientar ou coorientar projetos de Iniciação Científica - IC, Iniciação Tecnológica Industrial - ITI, Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT, Desenvolvimento Tecnológico Regional - DTR e outros.

§ 2º O pesquisador visitante poderá desenvolver atividades de extensão, mediante aprovação do projeto pelo ITPS.

Art. 5º Para que seja admitido como pesquisador visitante do ITPS, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Dedicar-se, no mínimo, 8 horas semanais às atividades de seu plano de trabalho/projeto ou pesquisa, junto ao ITPS;

II. Caso de possuir vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais, no período, apresentando as declarações contidas nos ANEXOS I, II e III;

III. Caso receba bolsa ou qualquer auxílio financeiro de outra agência de fomento, nacional ou internacional, poderá receber auxílio, desde que não haja impedimentos no seu contrato e que as suas horas disponíveis permitam exercer suas atividades junto ao ITPS ;

IV. Possuir título de doutor e experiência profissional na área de atuação do projeto proposto ao ITPS;

V. Possuir currículo com perfil produtivo adequado ao propósito do programa ou projeto;

Parágrafo único: O pesquisador visitante ficará sob a responsabilidade do coordenador do setor onde será desenvolvido o projeto e supervisão do NAP e Diretoria Técnica do ITPS.

Art. 6º O pesquisador visitante poderá receber bolsa de pesquisa e/ou estímulo à inovação, pagas por agências de fomentos, financiadoras de projetos e Fundação de Apoio desde que o ITPS tenha projetos aprovados com a finalidade de bolsas ou similares.

Art. 7º O credenciamento do Pesquisador Visitante, junto ao ITPS, atenderá ao período estabelecido no termo de compromisso (Anexo II), podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único: O prazo de vigência do credenciamento do Pesquisador Visitante junto ao ITPS poderá ser de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período.

Art. 8º São obrigações do pesquisador visitante:

I. Executar pesquisas visando solucionar problemas sociais, ambientais, econômicos, assim como propor ações inovadoras e tecnológicas;

II. Apoiar os estagiários e técnicos na execução do Plano de Trabalho de Pesquisa;

III. Desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, observando os princípios éticos, científicos e institucionais do ITPS;

IV. Cumprir as normas internas do ITPS, especialmente aquelas relacionadas ao uso de laboratórios;

V. Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios técnicos parciais e finais das atividades desenvolvidas, quando solicitado pelo Núcleo de Análises e Pesquisas NAP;

VI. Comunicar imediatamente ao NAP qualquer alteração que possa comprometer a execução do Plano de Trabalho;

VII. Preservar o sigilo de informações técnicas, científicas, estratégicas e confidenciais às quais tenha acesso em razão de suas atividades, observada a legislação aplicável;

VIII. Zelar pelo patrimônio, equipamentos, materiais e infraestrutura disponibilizados pelo ITPS;

IX. Mencionar a vinculação institucional ao ITPS nas publicações, trabalhos científicos, produtos tecnológicos, eventos e demais resultados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Programa.

X. Reconhecer o ITPS como detentor dos direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto a partir de resultados, produtos, processos, tecnologias e demais ativos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito das atividades realizadas (ANEXO III).

XI. Colaborar com as ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, extensão tecnológica, formação de recursos humanos e difusão do conhecimento promovidas pelo ITPS, quando compatíveis com o Plano de Trabalho;

XII. Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes ou sistema equivalente, quando aplicável;

XIII. Cumprir as demais obrigações previstas neste Regulamento e nos instrumentos jurídicos firmados com o ITPS.

XIV. Comunicar imediatamente ao Coordenador do NAP do ITPS, qualquer modificação de sua situação cadastral inicial de pesquisador visitante ou outra que possa influir no desempenho de suas obrigações;

XV. Comunicar, com antecedência, ao Coordenador do NAP do ITPS, sempre que for se afastar por mais de 14 (quatorze) dias das atividades de Pesquisador Visitante, sendo que o afastamento por mais de (sessenta) dias ensejará obrigatoriamente no cancelamento da atividade do pesquisador visitante no âmbito do ITPS.

XVI. O afastamento do país deverá ser comunicado com antecedência ao Coordenador do NAP do ITPS;

XVII. Respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no Regimento Interno do ITPS e nas legislações pertinentes, no que for compatível com a natureza de suas atividades;

XVIII. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar ao ITPS ou terceiros, na execução de suas atividades.

Art. 9. O pesquisador visitante responde administrativa, cível e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos da Legislação Brasileira.

Art. 10. Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito do ITPS, do qual o pesquisador visitante seja autor ou coautor, o vínculo com o ITPS deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

Art. 11. Se, da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante, resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda, algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, o ITPS e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, será titular dos direitos de propriedade intelectual (ANEXO III).

Parágrafo único: O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores, porém, os direitos autorais pertencerão ao ITPS que discutirá os termos da propriedade intelectual financeira junto aos interessados.

Art. 12. Ao pesquisador visitante do ITPS é vedado:

I. O exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada do ITPS;

II. O exercício de funções administrativas privativas de colaboradores do quadro de pessoal do ITPS;